

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá prorrogar os prazos estabelecidos no **caput** e autorizar, a qualquer momento, a concessão do desconto patrocinado sem restrição de grupos.

.....” (NR)

“Art. 14.

I - R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para fins do disposto no Capítulo III; e

.....” (NR)

“Art. 19.

I - R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico para a Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - R\$ 106,81 (cento e seis reais e oitenta e um centavos) por metro cúbico para a Cofins.

.....” (NR)

“Art. 20.

I - R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por metro cúbico e R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico para **biodiesel** fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por metro cúbico e R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos) por metro cúbico para **biodiesel** fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IV - R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico e R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico para a Cofins, para as demais operações com **biodiesel**.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 1º de outubro de 2023, quanto ao art. 1º, na parte em que altera os art. 19 e art. 20 da Medida Provisória nº 1.175, de 2023; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 30 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação proposta de Medida Provisória que altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

2. Desde a edição da Medida Provisória nº 1.175, 2023, houve uma elevada demanda de aquisição automóveis ou veículos comerciais leves sustentáveis. Em menos de 30 (trinta) dias de vigência do instrumento legal, foram autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) descontos patrocinados para automóveis e veículos comerciais leves no valor total de R\$ 420 milhões (quatrocentos milhões de reais), que, quando considerados os benefícios tributários decorrentes da redução da base de cálculo dos tributos após a aplicação dos descontos, perfazem o valor total previsto na referida Medida Provisória, de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais). Além disso, o MDIC recebeu solicitações adicionais que totalizam R\$ 270 milhões (duzentos e setenta milhões de reais) e que não puderam ser autorizados por exceder o limite autorizado pela Medida Provisória. Isso demonstra o grande interesse de consumidores pela aquisição de veículos novos.

3. Por outro lado, a Medida Provisória nº 1.175, de 2023, previu uma renúncia de receitas total de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais) a ser compensada pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel, que ocasionarão um aumento de receitas tributárias estimado em R\$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para o ano de 2023 e de R\$ 570 milhões (quinhentos e setenta milhões de reais) para o ano de 2024, o que indica uma diferença positiva de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) neste ano.

4. Diante desse cenário, propomos a ampliação em R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) dos recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, previstos no art. 14, inciso I, da referida Medida Provisória. Essa ampliação contemplará a demanda recebida até o momento pelo MDIC e possibilitará o alcance dos benefícios a mais consumidores, inclusive aquelas pessoas jurídicas que querem participar do programa, mas que ainda não puderam fazê-lo. Nesse sentido, propomos a alteração do § 1º do art. 11 para que seja possível a autorização, a qualquer momento, da concessão de desconto patrocinado sem restrições de grupos.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o mecanismo de desconto patrocinado e a concessão de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstos nesta medida ocasionam redução adicional de receitas tributárias no valor máximo de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) para o ano de 2023, que deverá contemplar a redução de receitas tributárias decorrentes da redução da base de cálculo de tributos em razão da concessão de desconto

incondicional, conforme disposição expressa do texto normativo. Isso, portanto, eleva o impacto total da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Por sua vez, a referida Medida Provisória traz os arts. 19 e 20 que preveem aumento de receitas tributárias em um valor total estimado de R\$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para 2023, o que exige a ampliação das medidas de compensação. Propomos, então, a alteração dos arts. 19 e 20 da Medida Provisória para elevar as medidas de compensação a um valor total de 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

6. A urgência e a relevância da medida decorrem do fim dos recursos disponíveis para novas habilitações de desconto patrocinado, relativos aos automóveis e veículos comerciais leves sustentáveis, a existência de expressiva demanda por novas habilitações, bem como necessidade de retomada das aquisições de veículos por pessoas jurídicas, de modo a favorecer o acesso da população e empresas a veículos novos ambientalmente sustentáveis, de impactar positivamente a economia nacional com o aumento da produção de veículos no País e de aumentar a geração e a preservação de empregos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter ao Senhor a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho

MENSAGEM Nº 303

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023, que “Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.”.

Brasília, 30 de junho de 2023.



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 381/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor de Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/07/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4383225** e o código CRC **66CB5BEA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19687.104752/2023-08

SUPER nº 4383225

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>